ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – ASCOPA

CNPJ nº 07.727.652/0001-71

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – ASCOPA, fundada em 02 de janeiro de 2005, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por prazo indeterminado, de caráter cultural, artístico, educacional, social e comunitário, regida pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, pela legislação específica aplicável à radiodifusão comunitária e demais normas vigentes.

§1º

A entidade possui sede e foro no Município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, nº 275, Sala 04, 1º andar, CEP 79556-970.

§2º

A associação poderá utilizar como nome fantasia “FM PARAÍSO 97,9”.

§3º

A ASCOPA é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de raça, cor, gênero, religião, orientação sexual, condição social, ideologia política ou filosófica.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º

A ASCOPA tem por finalidade principal executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, nos termos da legislação vigente, bem como promover ações culturais, sociais, educativas, jornalísticas e comunitárias em benefício da população.

Art. 3º

Constituem objetivos da associação:

I – promover a difusão de ideias, manifestações culturais, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II – estimular o desenvolvimento educacional, cultural, artístico e social da população;

III – oferecer mecanismos de integração comunitária, fortalecendo o convívio social e a cidadania;

IV – prestar serviços de utilidade pública e apoio à defesa civil, sempre que necessário;

V – incentivar a capacitação profissional de comunicadores, jornalistas, radialistas e agentes culturais;

VI – garantir à comunidade o direito à livre expressão e à participação popular;

VII – promover atividades culturais, esportivas, educacionais, ambientais e sociais;

VIII – desenvolver projetos e parcerias voltados ao interesse coletivo;

IX – apoiar campanhas educativas e de conscientização social.

Art. 4º

A associação observará os seguintes princípios:

I – prevalência das finalidades educativas, culturais, artísticas e informativas;

II – respeito aos valores éticos, morais e sociais da pessoa humana e da família;

III – promoção da pluralidade de opiniões e da liberdade de expressão;

IV – vedação de discriminação de qualquer natureza;

V – proibição de proselitismo político-partidário, religioso ou ideológico.

§1º

Será assegurada a pluralidade de opiniões na programação da emissora.

§2º

Qualquer cidadão da comunidade atendida poderá participar da programação, respeitados os critérios técnicos, legais e administrativos da entidade.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º

Poderão associar-se à ASCOPA pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Paraíso das Águas/MS, que concordem com os objetivos da entidade e cumpram as disposições deste Estatuto.

Art. 6º

Os associados classificam-se em:

I – Fundadores;

II – Efetivos ou Contribuintes;

III – Honorários.

§1º

São associados fundadores aqueles que participaram da fundação da entidade e assinaram a ata constitutiva.

§2º

São associados efetivos aqueles admitidos posteriormente, mediante aprovação da Diretoria.

§3º

São associados honorários as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à entidade ou à comunidade.

Art. 7º

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – participar das Assembleias Gerais;

II – votar e ser votado, observadas as restrições estatutárias;

III – apresentar sugestões, propostas e requerimentos;

IV – solicitar desligamento da entidade a qualquer tempo.

Art. 8º

São deveres dos associados:

I – cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II – contribuir para o desenvolvimento da entidade;

III – manter conduta compatível com os objetivos sociais;

IV – manter em dia suas contribuições, quando houver.

Art. 9º

O associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído do quadro social nos casos de:

I – descumprimento deste Estatuto;

II – prática de atos contrários aos interesses da associação;

III – conduta incompatível com os objetivos sociais.

§1º

Será assegurado ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º

A exclusão dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10

São órgãos da ASCOPA:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Comunitário.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12

A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre subsequente ao encerramento do exercício social;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 13

Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Comunitário;

II – aprovar prestação de contas, balanços e relatórios;

III – deliberar sobre alterações estatutárias;

IV – deliberar sobre dissolução da entidade;

V – deliberar sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;

VI – decidir sobre assuntos relevantes de interesse da entidade.

Art. 14

As Assembleias serão convocadas:

I – pelo Presidente;

II – pela maioria da Diretoria;

III – por um quinto dos associados quites.

§1º

A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante edital afixado na sede da associação e divulgação na programação da emissora.

§2º

Nas hipóteses de alteração estatutária ou dissolução da entidade, a convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 15

A Assembleia Geral instalar-se-á:

I – em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados aptos a votar;

II – em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, salvo disposições legais em contrário.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16

A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Diretor Administrativo;

III – Diretor de Operações.

§1º

O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§2º

Somente poderão ocupar cargos diretivos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, maiores de 18 anos ou emancipados, residentes na comunidade atendida.

Art. 17

Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar a entidade;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III – executar as deliberações da Assembleia Geral;

IV – administrar patrimônio e recursos financeiros;

V – elaborar relatórios e prestação de contas;

VI – celebrar convênios, contratos e parcerias;

VII – representar a entidade perante órgãos públicos e privados.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 18

Compete ao Presidente:

I – representar a entidade judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir reuniões;

III – assinar documentos, contratos e convênios;

IV – movimentar contas bancárias em conjunto com outro diretor;

V – exercer voto de desempate.

Art. 19

Compete ao Diretor Administrativo:

I – supervisionar os serviços administrativos e financeiros;

II – organizar documentos, arquivos e atas;

III – manter a escrituração contábil;

IV – secretariar reuniões;

V – auxiliar o Presidente.

Art. 20

Compete ao Diretor de Operações:

I – supervisionar os serviços de radiodifusão comunitária;

II – zelar pelo cumprimento da legislação específica;

III – supervisionar equipamentos e patrimônio operacional;

IV – promover integração comunitária;

V – captar apoios culturais permitidos em lei.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 21

O Conselho Comunitário será composto por, no mínimo, 05 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas da comunidade local.

§1º

O mandato será coincidente com o da Diretoria.

§2º

O Conselho Comunitário terá função consultiva, fiscalizadora e de acompanhamento da programação da emissora.

Art. 22

Compete ao Conselho Comunitário:

I – acompanhar a programação da emissora;

II – sugerir melhorias e adequações;

III – elaborar relatórios periódicos;

IV – representar os interesses da comunidade.

Art. 23

É vedada a participação da Administração Pública Direta e Indireta no Conselho Comunitário.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 24

As eleições ocorrerão em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 25

As chapas deverão ser registradas até 03 (três) dias antes da eleição.

§1º

Não será permitido voto por procuração.

§2º

Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO X

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 26

A programação da emissora observará os princípios previstos na legislação de radiodifusão comunitária.

§1º

É vedada a cessão ou arrendamento da emissora ou de horários de programação.

§2º

É vedada a formação de redes, salvo hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 27

O patrimônio da associação será constituído por:

I – bens móveis e imóveis;

II – doações, subvenções e auxílios;

III – contribuições associativas;

IV – receitas oriundas de apoio cultural;

V – rendimentos financeiros.

Art. 28

Toda receita será aplicada integralmente nas finalidades institucionais da entidade.

Art. 29

É vedada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens a dirigentes e associados.

Art. 30

Os dirigentes não perceberão remuneração pelo exercício de suas funções estatutárias.

CAPÍTULO XII

DA RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES

Art. 31

Os associados e dirigentes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, salvo nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO XIII

DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO

Art. 32

O presente Estatuto poderá ser reformado mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 33

A dissolução da entidade somente ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

§1º

Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 35

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 36

O presente Estatuto Social Consolidado foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de maio de 2026.

Art. 37

Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Paraíso das Águas – MS, 02 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO DE BRITO
Data: 18/05/2026 17:07:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernando de Brito
Presidente
CPF nº 001.494.871-00

ANDERSON MOREIRA DE ARAUJO:03470118108
Assinado de forma digital por ANDERSON MOREIRA DE ARAUJO:03470118108
Dados: 2026.05.19 07:31:17 -04'00'

Anderson Moreira de Araújo
Advogado Responsável
OAB/MS 24.513